

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 04 DE RELATORA

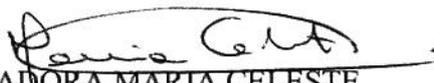
Suprime o § 2º do art.1º.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Relatora visa suprimir o § 2º do art 1º, tendo em vista que seu teor não se coaduna com o teor do próprio caput do art. 1º, uma vez que este, bem como o § 1º se referem à prorrogação dos contratos pelo prazo em 2009, quando não mais era realizada a contratação dos agentes comunitárias de saúde pela FAURGS, portanto, inexistindo a questão colocada no § 2º.

Assim sendo, excetuando que o Executivo queira autorização para aumentar o número de agentes comunitários de saúde (o que não parece o caso pela redação), entende-se que o §2º do art 1º deva ser suprimido.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.


VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora da Comissão Conjunta